

Ministro Marco Aurélio foi homenageado pelos seus vinte e cinco anos de Judicatura na Corte Constitucional Brasileira. E o Ministro que presidia a sessão, e então também Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, agraciou-me com a honra de entregar a homenagem a Sua Excelência. E eu disse ao eminente Ministro Marco Aurélio naquela oportunidade: "Com emoção, um Ministro de vinte e cinco horas cumprimenta um Ministro de vinte e cinco anos". E, portanto, guardo, com muito carinho, o abraço que nos demos e Vossa Excelência que, além de um ser humano que deixa indelével a sua marca, a sua identidade, a sua percepção de vida na prestação jurisdicional, constitui um exemplo que revela que, dentro de Vossa Excelência, sempre residem a alma da defesa da liberdade, a alma da defesa dos direitos e a alma da defesa correta para o caso concreto que sempre atuou – e sou testemunha ocular e auricular dessa atuação. Com a sua convicção, com a sua percepção, muitas vezes contra majoritariamente o Colegiado, e nessa direção sempre representou um exemplo de que o juiz há de ser, antes de tudo, fiel a si mesmo. Vossa Excelência, Ministro Marco Aurélio, com a presença neste Tribunal Superior, nesta noite e na longa jornada que já se somam três Presidências do Tribunal Superior Eleitoral, realiza, para todos nós, um exemplo de ser humano, um exemplo de magistrado e um exemplo de como todos nós, cidadãos e cidadãs, devemos participar, não cruzar os braços, especialmente quando os tempos são estranhos. Vossa Excelência sempre soube, no momento certo, no tom adequado e na forma intemorata, dizer presente como ser humano e como juiz. Receba Vossa Excelência nosso agradecimento pela presença sempre pontual, como aprendi com Vossa Excelência, desde os primeiros dias na bancada do Supremo Tribunal Federal. Vossa Excelência sempre esteve lá pontualmente, mas não apenas pontualmente no sentido horário, também pontualmente porque sempre executou a prestação jurisdicional ponto por ponto, sempre atento a todas as circunstâncias, como demonstrou no voto que veio proferir nesta noite. Muito obrigado a Vossa Excelência, receba o nosso mais fraterno abraço e o nosso profundo reconhecimento e admiração, Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Presidente, poderia, inclusive, antecipar, diante dessa homenagem do Tribunal Superior Eleitoral, diante das palavras últimas de Vossa Excelência, minha aposentadoria para amanhã, mas não vou fazê-lo. Vou aguardar, realmente, a segunda-feira, dia cinco de julho. Mas muito obrigado ao Tribunal pela homenagem de que fui alvo nesta assentada.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN Nossos cumprimentos e nossas palmas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, João Paulo Oliveira Barros, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Brasília, 8 de junho de 2021.

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 660 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao segundo semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Resolução-TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019 e, CONSIDERANDO que nova versão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA) - com vistas à adequação ao art. 19 da Lei dos Partidos Políticos (redação dada pela Lei nº 13.877/2019) -, está em fase de desenvolvimento,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, § 2º, e 16 da Resolução TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, que dispõem sobre o processamento das relações especiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento das relações especiais, destinadas ao registro da filiação partidária dos(as) prejudicados(as) por desídia ou má-fé (arts. 11, § 2º, e 16 da Resolução TSE nº 23.596/2019), as quais serão elaboradas pelos partidos políticos no Módulo Externo do FILIA, nos termos do Anexo desta Portaria e da Resolução-TSE nº 23.596/2019.

Parágrafo único. O processamento das relações de filiação independerá de submissão pelo partido político.

Art. 2º No processamento das relações especiais serão desconsideradas as filiações partidárias com data posterior a 04 de outubro de 2021, quando houve o último processamento ordinário, as quais permaneceram na relação interna dos partidos políticos para oportuna comunicação a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, serão processadas as relações especiais que:

I - forem inseridas no FILIA pelos partidos políticos no período de 05.10.2021 a 1º.12.2021 (item 2 do Anexo); e

II - tenham sido autorizadas pelos Cartórios Eleitorais até 06.12.2021 (item 3 do Anexo).

Art. 3º Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, estes permanecerão na situação *sub judice* até que haja o registro da decisão do juiz eleitoral competente no FILIA, nos termos do art. 23, § 5º, da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Art. 4º A comunicação deste cronograma será realizada através do FILIA, com visualização a todos os(as) usuários(as) internos(as) e externos(as), e, via e-mail, aos órgãos partidários nacionais, que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados (art. 14 da Resolução TSE nº 23.596/2019).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SEGUNDO SEMESTRE DE 2021)

ITEM	EVENTO	DATA / PERÍODO
1.	Último dia para os(as) eleitores(as) prejudicados(as) requererem, diretamente ao(à) juiz(a) da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento (art. 11, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	18.11.2021
2.	Data-limite para os partidos políticos inserirem no FILIA os dados dos(as) filiados(as) nas relações especiais (art. 12, II, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	1º.12.2021
3.	Último dia para o Cartório Eleitoral autorizar o processamento das relações especiais (art. 16, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	06.12.2021
4.	i) Indisponibilidade do FILIA. ii) Processamento das listas internas de filiação dos partidos políticos. iii) Identificação de registros com idêntica data de filiação (<i>sub judice</i>).	07 a 10.12.2021

5.	i) Divulgaça o dos relatórios de filiação <i>sub judice</i> no FILIA (módulos externo e interno). ii) Geraça o das notificações aos(às) filiados(as) e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019). iii) Início da contagem do prazo para apresentação de resposta pelas partes envolvidas em filiação <i>sub judice</i> (§ 3º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	13.12.2021
6.	Expedição das notificações aos(às) filiados(as) e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (§ 1º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	16.12.2021
7.	Último dia para apresentaça o de resposta por filiados(as) e partidos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> .	21.01.2022
8.	Data-limite para o(a) juiz(a) eleitoral decidir as filiações <i>sub judice</i> (§ 4º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	09.02.2022
9.	Último dia para registro das decisões judiciais no FILIA (§ 5º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	15.02.2022

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA) [67](#) [67](#) [69](#) [69](#)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (135678/RJ) [80](#)
ADMAR GONZAGA NETO (0010937/DF) [110](#)
ADRIANA DALLANORA (0235431/SP) [82](#)
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (0023406/PA) [75](#) [75](#)
ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA (1075250A/MG) [25](#)
AIDIL LUCENA CARVALHO (0012584/MA) [80](#)
AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (0017878/MA) [54](#)
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA) [75](#) [75](#) [85](#) [85](#) [85](#)
ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO (0278267/SP) [58](#) [58](#)
ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) [87](#)
ALDAIR JOSE DE SOUSA (23674/DF) [46](#)
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF) [13](#) [58](#) [58](#)
ALEX JOSE SILVA (32520/GO) [13](#)
ALEXANDRE FIDALGO (0172650/SP) [82](#)
ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA (0027879/BA) [67](#) [67](#)
ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) [23](#)
ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE (390453/SP) [57](#) [58](#) [58](#)
ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (40639/PR) [1](#) [89](#)
ALISSON LUIZ NICHEL (54838/PR) [110](#)
AMADEUS PEREIRA DA SILVA (4408/MA) [84](#) [84](#) [84](#)
AMANDA CORREA FERNANDES (0167317/MG) [110](#) [110](#)
AMANDA GRAZIELA RAMOS (120114/MG) [108](#)
AMARILDO FERNANDES TELES (62359/MG) [79](#)
AMIR FRANCISCO LANDO (34-A/RO) [53](#)
ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (0026891/DF) [47](#)
ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (252071/SP) [110](#) [110](#)
ANA CAROLINA DIAS MALTA (4287500A/DF) [41](#) [41](#)
ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (17700/DF) [46](#) [46](#)
ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (92768/PR) [1](#)